



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 080/2023

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Diadema, do “Selo Empresa Amiga dos Autistas”, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.

O Vereador ÂNGELO PAULINO DA SILVA (CABO ÂNGELO), no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o “Selo Empresa Amiga dos Autistas”, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal fixará os requisitos para obtenção do “Selo Empresa Amiga dos Autistas” e demais disposições que entender pertinentes, de acordo com seus critérios de conveniência e oportunidade.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com autismo, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou o patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

Art. 4º. As empresas do setor privado interessadas em receber o “Selo Empresa Amiga dos Autistas” deverão inscrever-se no órgão competente.

Art. 5º. Os objetivos desta Lei são:

- I** - enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam, destacadamente, a inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no seu quadro de empregados;
- II** - difundir a importância da adaptação das empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

Art. 6º. O estabelecimento detentor do “Selo Empresa Amiga dos Autistas” poderá estampá-lo nas dependências de seus estabelecimentos e/ou nas embalagens e materiais de divulgação e propaganda de seus produtos e serviços.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 03 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
ANGELO PAULINO DA SILVA
CPF: ***.416.608-**



Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
(CABO ÂNGELO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Desde a redemocratização do Brasil, que possui como Marco Legal a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, tem-se como princípio basilar da cidadania, a igualdade de todos perante a lei insculpida em seu artigo 5º.

Ocorre que, para a concretização dessa igualdade cidadã, como sabido, é necessário dar tratamento equânime às diferenças sociais, que marcam desigualdades no que se refere ao acesso aos mesmos direitos e deveres.

Dessa forma, a elaboração e a vigência de leis e estatutos, como o da Pessoa com Deficiência, ou a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) são de todo necessárias. Incluir significa inserir, juntar, fazer parte.

Durante anos da história do Brasil, pessoas com deficiência física, intelectual, autistas, foram excluídas do convívio social cotidiano das instituições, como escola, família, igreja e trabalho, pois eram percebidas como incapazes de exercerem direitos e deveres implícitos desse convívio.

Na contemporaneidade, passou-se a entender que as condições (deficiências) não impedem a interação social destas pessoas, sendo apenas necessárias adaptações diversas do meio (em termos estruturais, físicos) e da coletividade (entendida como as demais pessoas que não possuem as mesmas condições), entendimento este positivado através do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que extingue o instituto da incapacidade absoluta de pessoas com deficiência. Ser e sentir-se incluído é um direito das pessoas com deficiência, o que implica na própria garantia dos direitos fundamentais, da vida digna, da educação, do trabalho, do lazer, entre outros.

A inclusão de pessoas autistas no mercado de trabalho requer algumas adaptações que, de modo geral, se resumem na capacitação dos profissionais que fazem parte da empresa, com o objetivo de conscientizá-los a facilitar a convivência.

A utilização da tecnologia assistiva é fundamental para facilitar a permanência do autista no mercado de trabalho, de modo a respeitar a condição do autista, bem como suas limitações e, principalmente, suas habilidades e focos.

É importante que as empresas busquem apoio, colaboração e parcerias na formação dos profissionais e na adaptação dos autistas em seus espaços.

Pela relevância do tema, esperamos contar com o voto favorável dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Diadema, 03 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
ANGELO PAULINO DA SILVA
CPF: ***.416.608-**



Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
(CABO ÂNGELO)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: H8M98-85WBU-EFRE2-J4XJA

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANGELO PAULINO DA SILVA (CPF ***.416.608-**) em 05/10/2023 12:52
- ✓ ANGELO PAULINO DA SILVA (CPF ***.416.608-**) em 05/10/2023 12:53

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/H8M98-85WBU-EFRE2-J4XJA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>